



**Parecer nº: 036/2018**  
**Projeto de Lei nº 034/2018**  
**Origem: Poder Executivo**

**EMENTA. INCUSÃO DE ELEMEN TO DE DESPESA NO PPA 2018-2021, LDO 2018 E LOA 2018. ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL. ENCARGOS DE PESSOAL DE UTROS ENTES. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO. LEGALIDADE.**

### **RELATÓRIO**

Foi solicitado a esta Assessoria Jurídica parecer acerca do Projeto de Lei nº 034/2018, que versa sobre a inclusão de ELEMENTO DE DESPESA no Plano Plurianual 2018-2021 (Lei Municipal nº 1.505, de 11/07/2017), na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2018 (Lei Municipal nº 1.515, de 28/08/2017) e na Lei Orçamentária Anual de 2018 (Lei Municipal nº 1.531, de 21/11/2017) destinada ao custeio de obrigações a cargo da Secretaria de Educação no que se refere a encargos de pessoal requisitados de outros Entes.

### **ANÁLISE JURÍDICA**

Os exames desta Assessoria Jurídica da Câmara de Vereadores de Passa Sete se dão com fulcro nas atribuições do cargo contidas na Lei Municipal nº 881/2009. Nesse contexto, subtrai-se da análise questões que importem considerações de ordem política, técnica, financeira ou orçamentária, considerando a delimitação legal da competência da assessoria jurídica como função de consultoria aos senhores Vereadores e às Comissões legislativas.

Outrossim, importante consignar que a presente manifestação tem caráter meramente opinativo, expressando opinião fundamentada a partir da legislação, dos princípios doutrinários e científicos, analisando os questionamentos apresentados exclusivamente sob o aspecto legal/jurídico. Como função consultiva, à Assessora jurídica cabe analisar a legalidade dos procedimentos adotados pela Casa legislativa e dos Projetos de Lei encaminhados ao Poder Legislativo, ou dele emanados mas, de modo algum, implica em deliberações, as quais competem exclusivamente aos vereadores. Também é de se deixar claro que o posicionamento a ser exposto no presente parecer não exclui a previsível existência de entendimentos divergentes a respeito do tema em consulta.

Pois bem.

Trata-se do Projeto de Lei nº 034/2018, que versa sobre a inclusão de ELEMENTO DE DESPESA no Plano Plurianual 2018-2021 (Lei Municipal nº 1.505, de 11/07/2017), na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2018 (Lei Municipal nº 1.515, de 28/08/2017) e na Lei Orçamentária Anual de 2018 (Lei Municipal nº 1.531, de 21/11/2017) destinada ao custeio de obrigações a cargo da Secretaria de Educação no que se refere a encargos de pessoal requisitados de outros Entes, para o que torna-se necessária a abertura de crédito especial na Lei Orçamentária Anual de 2018 no montante de R\$ 50,00 (cinquenta reais).



A Constituição Federal repatriou as competências entre os entes federados, determinando que “compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local” (art. 32, I). Constitucionalmente criada, a Lei de Diretrizes Orçamentárias visa orientar a elaboração da lei orçamentária anual - LOA, sintonizando-a com as diretrizes, objetivos e metas da administração pública, estabelecidas no Plano Plurianual. A LDO, juntamente com o LOA e o Plano Plurianual, integram o Sistema Orçamentário dos entes federados, previsto nos artigos 165 a 169 da CF/88.

A Lei Federal nº 4.320/64, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, prevê, sobre a abertura de créditos adicionais e suplementares, em seus artigos 41 e seguintes. Verifica-se, assim, que a iniciativa legislativa de projetos de lei que versem sobre a abertura de tais créditos é exclusiva do Senhor Prefeito Municipal, vez que tal operação implica em alteração da peça orçamentária referente ao exercício financeiro em curso.

De acordo com a justificativa do Sr. Prefeito Municipal, o presente crédito especial se destina ao custeio de obrigações a cargo da Secretaria de Educação no que se refere a encargos de pessoal requisitados de outros Entes, proveniente da cedência pelo Estado ao Município da Professora Rafaela Rech, atual Secretária de Educação, não havendo qualquer irregularidade ou ilegalidade no projeto de lei.

Servirão de recursos para cobertura do crédito, redução, em igual valor de dotação orçamentária do exercício de 2018, da mesma Secretaria. Oriunda da previsão para Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental – MDE – Elemento de despesa nº 3.1.30.13.40.00.00.00.0020 – encargos de pessoal requisitados de outros entes.

É o modesto parecer, sem embargo de outro em sentido diverso, para com os quais fica registrado o devido respeito.

### **CONCLUSÃO**

Material e formalmente adequado o projeto de lei, segue favorável o presente parecer. Contudo, à Vossa consideração.  
Passa Sete, 29 de junho de 2018.

ELIANA WEBER  
Assessora Jurídica  
OAB/RS 60.217